



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DERIVADAS DE CEVADA EM ESTÁDIOS, ARENAS DESPORTIVAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Este projeto de lei tem por objetivo regular a venda e o consumo de bebidas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do Município de Boca da Mata/AL.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 a pessoa jurídica, física, responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas, durante a realização de um evento esportivo.

Art. 2º. As únicas bebidas alcoólicas que poderão ser vendidas e consumidas em recintos esportivos é a cerveja e o Chopp, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

Art. 3º. A comercialização de bebidas nas arenas desportivas e nos estádios localizados no Município de Boca da Mata/AL, será permitida desde a abertura dos portões para acesso do público ao estádio até o final da partida, assim entendido o momento do apito final do árbitro.

Art. 4º. A comercialização de bebidas nas arenas desportivas e nos estádios somente poderá ser realizada em copos plásticos, descartáveis, admitido o uso de copos promocionais de plástico ou de papel, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500 ml.

Art. 5º. Cabe ao responsável pela gestão do recinto esportivo definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos.

Art. 6º. É vedada a entrada nas arenas desportivas e nos estádios de pessoas portando qualquer tipo de bebida.

Art. 7º. Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo os responsáveis responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal 8.069/90.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a seguinte penalidade, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078/90:

I – se consumidor, será advertido e retirado das dependências do recinto esportivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Deverão ser colocados avisos em diversos setores das arenas desportivas ou estádios, com as seguintes mensagens: *“Se beber não dirija, se dirigir não beba”* e *“É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.”*

Parágrafo único. Fica igualmente obrigada à divulgação das mensagens referidas no caput em telões, sistema de som ou letreiros luminosos nos recintos esportivos que disponham de tais recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 1º de setembro de 2017.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE
Secretário Municipal de Administração